**PORTARIA Nº 103/2017**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS e a DIRETORIA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei nº [1.042/71](http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?co1=e&d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&l=20&r=1&f=G&s1=LEI%2010539%201991.NORM.&SECT8=SOCONS), que autoriza apresentação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas**;**

**CONSIDERANDO:** que o [art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República](http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=COFE&co1=e&co2=e&p=1&u=http://www.almg.gov.br/cofe/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=BLANK&SECT8=DIRICOFE&l=20&r=1&f=G&s1=7&s2=&s3=constitu$), aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu [art. 39, § 3º](http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=COFE&co1=e&co2=e&p=1&u=http://www.almg.gov.br/cofe/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=BLANK&SECT8=DIRICOFE&l=20&r=1&f=G&s1=39&s2=&s3=constitu$), estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário**;**

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**CONSIDERANDO:** que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização da Chefia Imediata, nas seguintes situações:

I – realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental da Câmara Municipal;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério da Presidência.

Art. 2º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser requerido pelo servidor em formulário próprio, **com antecedência mínima de 48 horas** ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa, para deferir ou não o pedido.

Parágrafo único - A autorização do superior imediato será imprescindível para o pagamento de horas extras. Não havendo o regular procedimento, o pagamento será glosado e não efetuado.

Art. 3º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

Art. 4º - Os critérios para pagamento das horas-extras trabalhadas serão os seguintes:

I - o valor da hora-extra será calculado com base na remuneração do servidor, nos termos do artigo 158 da Lei 1042/71;

II - a remuneração mensal por serviço extraordinário **não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) horas-extras**;

III - a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

Art. 5º - As sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias deverão contar com o apoio técnico dos servidores comissionados, da Secretaria Geral e dos servidores da Secretaria Legislativa, do setor de TI e com serviço de copa, a serem definidos e convocados pela Secretaria Geral, em regime de escala.

Parágrafo único **-** Caso julgue necessário, a Mesa Diretora solicitará os serviços de mais servidores para apoio aos Vereadores.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Câmara Municipal deverão ser agendados, preferencialmente, dentro do horário de expediente do Legislativo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informações da Secretaria Geral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de Maio de 2017.

ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA

Presidente da Mesa